



RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS Nº 024/13

Regulamenta procedimentos para apresentação de solicitações de licença para capacitação por docentes do Instituto de Geociências/UnB

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília, no intuito de atribuir funções de sua competência, e de acordo com a deliberação na 218ª reunião do Conselho do Instituto de Geociências, realizada em 19/08/2013, considerando a necessidade de regulamentar solicitação de licença para capacitação, de docentes desta unidade com fulcro na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. A licença poderá ser concedida ao docente lotado no IG/UnB que venha participar de curso de capacitação profissional, programa de pesquisa ou estágio científico tecnológico com direito à remuneração do cargo ocupado.

CAPÍTULO I

QUANTO AOS REQUISITOS

Art. 2º. O docente deverá cumprir cinco anos de efetivo exercício e vir a aperfeiçoar-se em área correlata à atuação como servidor em cargo ocupado no serviço público federal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. A solicitação deverá ser feita, no mínimo, até o primeiro mês do semestre que antecede àquele do início do afastamento.

- § 1º. Para concessão da licença deve ser recomendado um teto de até 10% do número total de docente do quadro permanente da unidade acadêmica, observando-se o interesse da administração no cumprimento do programa de atividades proposto.
- § 2º. Na contagem dos 10% de que trata o parágrafo anterior, excluem-se aqueles docentes cedidos para outros órgãos ou com licença sem remuneração.

CAPÍTULO II

QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. O docente deve preencher requerimento específico dirigido ao Diretor do IG/UnB constando plano de trabalho pretendido e o período para o cumprimento do mesmo.

§ 1º. O docente deverá anexar à solicitação documento do órgão ou entidade, ou do pesquisador responsável pelo acolhimento do docente, comprovando a concordância com o plano de trabalho a ser executado, quando aplicável.

§ 2º. O docente deve sugerir, junto à coordenação de curso, a substituição para assumir sua carga de disciplinas obrigatórias no período do afastamento. O docente sugerido deve ter ciência e concordar de forma expressa com sua indicação.

Art. 5º. A solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado de Cursos de Graduação do IG/UnB e, posteriormente, encaminhada ao Conselho do Instituto para homologação.

III. QUANTO AO ENCERRAMENTO DA LICENÇA

Art. 6º O docente deve apresentar relatório sumarizado das atividades desenvolvidas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da licença e submeter ao Conselho do Instituto de Geociências para apreciação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

P/ 

Detlef Hans-Gert Walde
Diretor do Instituto de Geociências

ANEXO I. QUANTO AOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGIMENTAIS DA UnB

1. Art. 13, § 1º e 2º do Decreto nº 2.794 de 01/10/98 (D.O.U. 2/10/98) revogado pelo Decreto nº 5.707 de 23/2/2006 (D.O.U. 24/2/2006).
2. Art. 81, inciso V, Art. 82, Arts. 87 e 102, inciso VIII, alínea "e" da Lei nº 8.112, de 11/12/90 com redação alterada pela Lei nº 9.527 de 10/12/97 art. 7º, (D.O.U. 11/12/97).
3. Resolução CAD/03/2002.
- 4 - Decreto nº 5.707, de 23/2/2006 (art. 10), publicado em 24/02/2006.
- 5 - Ofício 354/2002 - COGLE/SRH/MP , de 18/12/2002